



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 002/2017

Lido no Expediente da Sessão
do dia 16 / 03 / 17

Assinatura
Secretário

Súmula: Modifica e inclui artigo ao Projeto de Lei nº 007/2017, que tem por súmula: "Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, ao Vice Prefeito e aos demais servidores do Poder Executivo do Município de Campo Magro, e dá outras providências".

A Comissão de Orçamento Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 007**, de 17 de março de 2017:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 007, de 17 de fevereiro de 2017, passando ao seguinte teor:

"Art. 1º (...)

§3º - Não existe previsão de pagamento de diárias para a capital Curitiba e Região Metropolitana;

§4º - Qualquer custo para Curitiba e Região Metropolitana será realizado mediante adiantamento de pequenas despesas."

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei nº 007, de 17 de fevereiro de 2017, passando ao seguinte teor:

"Art. 4º (...)

§ único – Os beneficiários das diárias constantes nos grupos I, II, III e IV apresentarão relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o retorno da viagem."

Art. 3º - Fica alterada a tabela constante no anexo do Projeto de Lei nº 007, de 17 de fevereiro de 2017, passando ao seguinte teor:

Anexo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Grupo	Identificação do usuário (cargos eletivo, permanente ou em comissão)	Valor Estado do Paraná (exceto Curitiba e Região Metropolitana)	Valor Outros Estados
Grupo I	Prefeito e Vice Prefeito	5 UFM	6 UFM
Grupo II	Secretários/ Procurador/Coordenadores	4 UFM	5 UFM
Grupo III	Servidores	2 UFM	3 UFM
Grupo IV	Conselho Tutelar	2 UFM	3 UFM

SALA DAS SESSÕES, 16 de março de 2017.

Sandro Dias Gonçalves
SANDRO DIAS
Relator

J. Arvinho
ARVINHO
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

As referidas emendas almejam a criação de maiores critérios quanto a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos do poder executivo, acrescentando parâmetros já estabelecidos na Lei Municipal nº 687/2011 (lei das diárias atinentes à Câmara Municipal de Campo Magro).

Assim sendo, as presentes alterações buscam resguardar a isonomia entre os critérios estabelecidos no âmbito dos poderes executivo e legislativo e resguardar o interesse Público na aplicação do erário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 003/2017

Lido no Expediente da Sessão
do dia / /


Secretário

Súmula: Modifica e inclui artigo ao Projeto de Lei nº 007/2017, que tem por súmula: “Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, ao Vice Prefeito e aos demais servidores do Poder Executivo do Município de Campo Magro, e dá outras providências”.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte **Emenda Aditiva à Emenda Aditiva nº02/2017**, apresentada junto ao Projeto de Lei nº 007, de 17 de março de 2017:

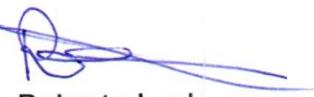
Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da emenda aditiva nº02/2017 ao qual alterou parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei nº 007, de 17 de fevereiro de 2017, passando ao seguinte teor:

“Art. 4º (...)

§ único – Os beneficiários das diárias constantes nos grupos II, III e IV apresentarão relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o retorno da viagem.”

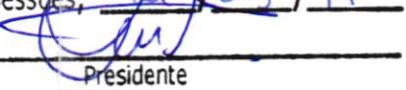
Art. 2º - Os demais acréscimos e alterações constantes na emenda modificativa nº002/2017 permanecem inalterados.

SALA DAS SESSÕES, 21 de março de 2017.



Roberto Leal
Presidente

Aprovado em Única Discussão
Por Unanimemente
Sala das Sessões, 21/03/17


Presidente


SANDRO DIAS

Relator


ARVINHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

A referida emenda busca afastar a necessidade dos ocupantes dos cargos constantes no grupo I (Prefeito e Vice Prefeito), de apresentarem relatório circunstanciado da viagem objeto da diária eventualmente requisitada.

Tal alteração se justifica na medida em que o Prefeito e Vice Prefeito, quando no exercício de suas funções, se encontram realizando compromissos políticos, aos quais por vezes, não são acompanhados de documentos comprobatórios de presença (como por exemplo atas de reunião).

Desta forma, não devem os mesmos serem compelidos à apresentação de tais documentos, pois como bem sabemos, compromissos políticos são marcados pela informalidade, razão pela qual a alteração presente é medida imperativa.

